

EMENDA N° – CCJ
(ao PLC nº 58, de 2010 – Complementar)

Dê-se ao *caput* do artigo 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na forma do art 2º do PLC nº 58, de 2010, a seguinte redação:

Art. 15. Transitada em julgado ou publicada a decisão de segundo grau proferida por órgão colegiado que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A alteração que propomos homenageia o princípio do duplo grau de jurisdição, que não pode ser afastado ou diminuído na elaboração de uma lei dotada de tal importância para a democracia brasileira.

Sala da Comissão,